



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADORA KATIUSCIA MANTELI – PSB**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a inclusão do nome do autor na publicação das proposições de iniciativa tanto parlamentar quanto do executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As publicações na Gazeta Municipal, ou em outros órgãos de imprensa oficial, das proposições de iniciativa tanto parlamentar quanto do executivo municipal devem incluir o nome do autor da matéria.

**Parágrafo único** As proposições de que trata o *caput* são:

- I- emendas;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV- decretos;
- V- resoluções.

**Art. 2º** A inclusão do nome de que trata esta Lei deve constar do autógrafo na seguinte estrutura:

- I - tipo de norma;
- II - número;
- III - ano;
- IV – nome do autor da proposta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

1ª VIA

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que todas as proposições de iniciativa tanto parlamentar quanto do executivo municipal devem conter o nome do autor da matéria, o que não acontece atualmente, conforme demonstrado abaixo.



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ano V | Nº 1133 - Suplementar

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir assistência integral e humanizada às pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou em fase terminal, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, cuidados paliativos são definidos como ações destinadas a prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual de pacientes com doenças que colocam a vida em risco.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Cuidados Paliativos:

- I - a garantia de acesso universal, equitativo e integral aos cuidados paliativos na rede municipal de saúde;
- II - a capacitação contínua de profissionais de saúde para a prestação de cuidados paliativos;
- III - o respeito à dignidade, autonomia e individualidade do paciente;
- IV - a integração dos cuidados paliativos com outras políticas públicas de saúde e assistência social;
- V - o incentivo ao envolvimento da família e da comunidade no cuidado ao paciente;
- VI - a disseminação de informações e a sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados paliativos.

**Art. 4º** A implementação da Política Municipal de Cuidados Paliativos deve ser realizada por meio de:

- I - criação de equipes multidisciplinares especializadas em cuidados paliativos;
- II - desenvolvimento de programas e protocolos específicos para o atendimento de pacientes em cuidados paliativos;
- III - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- IV - promoção de campanhas educativas e de sensibilização;
- V - alocação de recursos financeiros, humanos e estruturais necessários à execução desta política

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas à Política Municipal de Cuidados Paliativos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.263 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FESTA DO SENHOR DIVINO ESPÍRITO SANTO, DA CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Festa do Senhor Divino Espírito Santo, da Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, Arquidiocese de Cuiabá, no calendário oficial do Município de Cuiabá, a ser comemorada após 50 (cinquenta) dias do domingo de Páscoa.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1673/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo SIGED nº 51404/2025, o Ofício nº 147/2025/CMDCA, a Resolução nº 1.490/2025/CMDCA, o Ofício nº 1707/CGP/GAB-SEC/SMSOCIAL/2025;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS, em substituição à Conselheiro (a) EDNA DOS SANTOS ALCANTARA – 4º Conselho Tutelar - Região Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FERIAS no período 09/06/2025 à 08/07/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI – PSB**

A medida visa assegurar maior transparência no processo legislativo, além de valorizar o trabalho do executivo e dos parlamentares que atuam na formulação de normas para o Município. No que toca ao Parlamento, trata-se de uma prática que contribui para o fortalecimento da relação entre os vereadores e a sociedade, permitindo que a população acompanhe de forma mais clara e direta a atuação de seus representantes.

O site da Câmara Municipal informa quem é o autor da proposta, mas é interessante que em todos os meios onde a norma for divulgada, conste essa informação, da mesma forma que acontece com as proposições aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme evidenciado abaixo.

**Diário Oficial**

6 de junho de 2025 Nº 29.005 Página 4

---

LEI Nº 12.909, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

**Declara de utilidade pública o Associação Quatromarquense de Neurodiversidades -AQUAN, de São José dos Quatro Marcos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade Pública a Associação Quatromarquense de Neurodiversidades - AQUAN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 54.150.849/0001-70, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1700099

---

LEI Nº 12.910, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

**Declara de utilidade pública o Associação dos Pioneiros da Marcha para Oeste, de Nova Xavantina.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Pioneiros da Marcha para Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 86.763.976/0001-31, com sede no Município de Nova Xavantina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1700096

**MENSAGEM Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1025/2023 que **"Institui o Programa de Esclarecimento da População Mato-grossense sobre o Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica"**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2025.

Eis os dispositivos a serem vetados:

**"Art. 2º** O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

**Parágrafo único.** As campanhas de que trata o caput deste



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>1ª VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADORA KATIUSCIA MANTELI – PSB**

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, cuja finalidade é aprimorar a transparência, a publicização da autoria das iniciativas das proposições e a valorização da atividade parlamentar.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Vera. KATIUSCIA MANTELI – PSB**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

